

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 2093/73

Aprovado por Deliberação
em 17/10/1973

PROCESSO CEE- Nº 1466/71

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Transformação do Conservatório de Canto Orfeônico em
Faculdade de Música.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

Histórico - Em 1949, com a designação de Curso de Especialização de Canto Orfeônico, sob o amparo do Decreto-Lei nº 9.494/46, anexo ao Instituto de Educação Caetano de Campos, foi instalado em São Paulo o estabelecimento que mais tarde viria a ser denominado "Conservatório Estadual de Canto Orfeônico". Em 1951 foi reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, que o equiparou ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, então escola-padrão. (ato do Sr. Presidente da República)

Em dezembro de 1962, por força do Parecer 383 do Conselho Federal de Educação, houve reestruturação dos cursos de música e o Conservatório Estadual de Canto Orfeônico se adaptou às novas normas, visando a manter curso de graduação e licenciatura de professor de educação musical.

Em 1963, através da Lei nº 7.815, de 4 de fevereiro de 1963, o estabelecimento foi transferido da jurisdição da Secretaria da Educação para a Secretaria do Governo e com a extinção desta passou, em 1968, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, onde ainda permanece. Para atender ao que preceituou o citado Parecer do C.F.E., o Secretário do Governo solicitou do DEA providências para a reformulação do estabelecimento, enquadrando-o no disposto no Parecer nº 383 do C.F.E. Entretanto, a despeito de ter o DEA elaborado projeto de lei com tais objetivos, o processo não teve andamento e lá para cá foi suspensa a expedição de diplomas, não obstante o seu funcionamento normal. Tal procedimento ocorreu porque o estabelecimento enviou ao Conselho Estadual de Educação projeto de regimento que chegou a ser aprovado pela Câmara do Ensino Superior, mas que não teve continuidade. Em dezembro de 1965, o Conselho Estadual de Educação negou aprovação as modificações propostas, sob a alegação de faltar lei de criação do instituto de ensino superior.

Em fevereiro de 1970, por decisão do Secretário da Educação, preocupado com a situação em que se encontravam o estabelecimento e os alunos, foi constituída Comissão Especial para tratar do assunto. A Comissão foi composta, dela fazendo parte o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, e representantes do Conselho Estadual de Educação, da CESESP, do GERA, do DAPE e do Conservatório. A representação deste Conselho foi entregue ao Conselheiro Olavo Baptista Filho. Em 9 de novembro de 1971, a Comissão Especial entregou seu rela-

tório ao Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, tendo sido a conclusão a de se transformar o atual Conservatório Estadual de Canto Orfeônico em Faculdade de Música, como instituto isolado de ensino superior.

Acatando as ponderações da Comissão, o Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo aprovou o relatório e o enviou ao Senhor Governador do Estado, com cópia para a Secretaria da Educação. Nesta Secretaria falou a CESESP, que manifestou-se favorável à proposta da Comissão Especial, sendo conveniente reproduzir parte do seu Parecer, vazado nos seguintes termos:

"A solução apresentada é objetiva, clara, não deixando margem a dúvidas, com a grande vantagem de integrar, definitivamente, na rede escolar do Estado, vinculada à Secretaria da Educação, uma unidade de ensino até o momento subordinada administrativamente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo".

Em 25 de maio de 1972, S. Ex^a. o Sr. Governador do Estado, mencionando os expedientes recebidos das Secretarias da Educação e da de Cultura, Esportes e Turismo, acolheu o parecer da Comissão Especial, determinando a elaboração de anteprojeto, de lei a ser submetido à Assembléia Legislativa. Ainda mais, determinou que as Secretarias já mencionadas celebrassem convênio para utilização do imóvel ocupado pelo atual Conservatório Estadual de Canto Orfeônico.

Em seguida, o Sr. Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, encaminhou os autos à Assessoria Técnico-Legislativa para cumprimento do despacho do Senhor Governador. Na minuta da mensagem a ser enviada ao Legislativo o Senhor Governador assim se manifesta:

"Face aos estudos desenvolvidos pela Comissão Especial (constituída pelo Decreto de 18-2-1970)> propôs a referida Comissão Especial, como medida preliminar, fosse submetido projeto de lei a essa Egrégia Assembléia Legislativa, transformando o atual Conservatório Estadual de Canto Orfeônico em Faculdade de Música, como autarquia de regime especial, consoante o previsto pela Lei federal 5540/68, art. 4º, vinculado à Secretaria de Educação, através da CESESP."

"Após as manifestações dos titulares das pastas da Educação e da Cultura, Esportes e Turismo, acolhendo as sugestões apresentadas pela Comissão Especial, entendendo assim justificada a medida. Tenho a honra de encaminhar o incluso projeto à deliberação dessa nobre Assembléia."

O Grupo Estadual da Reforma Administrativa - GERA-ouvido pela Assessoria Técnico-Legislativa, manifestou-se favorável ao anteprojeto de lei, fazendo alguns reparos de redação.

Posteriormente, através da Assessoria Técnico-Legislativa, os processos vieram ter novamente à CESESP, que em data de 20 de agosto do corrente ano deu informação no sentido de que nada mais havia a ser considerado, cabendo enviar os processos ao Conselho Estadual de Educação, para a sua manifestação.

Como conclusão do histórico, podemos resumir que todas as autoridades foram favoráveis ao proposto pela Comissão Especial, isto é, o Senhor Governador do Estado, a Secretaria da Educação, a Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, a Assessoria Técnico-Legislativa e o Grupo da Reforma Administrativa.

Fundamentação - O Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, que ora se pretende seja transformado em Faculdade de Música como Instituto Isolado, foi instalado em 1949, tendo no decurso de seu funcionamento até 1964 expedido diplomas a 14 turmas, diplomas estes registrados no Ministério da Educação e Cultura. A partir de 1964, o Conservatório passou a exigir, para inscrição no concurso vestibular, a apresentação do certificado de conclusão do 2º ciclo do curso médio existente na época, por força do que dispunha o Parecer nº 383/62 do Conselho Federal de Educação, de forma a que os graduados pudessem exercer o magistério em escolas de nível médio. Em obediência ao citado Parecer, o curso passou a ter a duração de 4 anos.

Todavia, as modificações procedidas no estabelecimentos pela sua Direção não foram ao amparo da legislação própria, o que tem impedido que os graduados recebam o diploma porque este não pode ser registrado. Desde 1967, até a presente data, já saíram 7 turmas que cursaram 4 anos, dentro, portanto, do novo regime que o próprio estabelecimento criou.

A situação como está não pode continuar, pois, o Estado é responsável pelo estabelecimento que mantém e que não o fechou por julgá-lo útil, tendo, portanto, assumido compromisso com a comunidade. Cabe solução e esta é a que foi oferecida pela Comissão Especial e aprovada pelo Governo do Estado.

Quanto à importância da educação musical no conteúdo pleno da educação geral, será desnecessário enfatizar. Lastimavelmente, ainda estamos, neste país nos primórdios da educação musical, e, é sobejamente conhecido, o pouco interesse que o poder público tem manifestado acerca do ensino da música, dentro de um plano de maior amplitude.

A educação musical constitui um processo, que deve iniciar-se na escola de 1º grau, com abertura aos que assim desejarem, para o 2º grau e para o ensino superior. O governo muito pouco tem fei-

to para estruturar a educação musical como processo, nos seus próprios estabelecimentos de ensino.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, no seu art.7º criou a obrigatoriedade da inclusão da educação artística nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus. Medida salutar, sem dúvida, mas que está a exigir a formação adequada de professores, a fim de que ela possa tornar-se realidade nos próximos anos. Quanto mais cedo se acionarem os dispositivos capazes de criar condições para a educação musical, tanto melhor, pois não basta que apenas reconheçamos a sua significação, senão é imprescindível colocá-la em ação.

A preocupação moderna da renovação da escola, iniciada nos anos 30 e que ainda não cessou, envolve vários aspectos da educação geral. Quando a Lei nº 5.692/71 realçou a importância de conferir profissionalização ao 2º grau, longe estava a idéia de que se devesse subestimar a formação geral e a educação musical é parte desta, principalmente porque é ela instrumento poderoso de comunicação. Já em 1933, Anísio Teixeira afirmava que "Toda a vida do homem se faz em educação e por educação. A civilização material é educação, e educação é, outrossim, toda a vida social. Vida é, com efeito, comunicação entre os homens. E comunicar-se é educar-se."

Nestes últimos anos, o vocábulo "comunicação" tem sido lugar-comum, sempre que se discutem problemas de educação, entretanto, a música não tem merecido o tratamento adequado ao seu papel de instrumento de Comunicação.

Recentemente, o Conselheiro Valnir Chagas elaborou bem o cuidado Parecer sobre a educação artística, na qual se inclui a educação musical. Baseado nesse Parecer e na Resolução dele integrante, foi elaborado o currículo do curso de educação musical da Faculdade de Música "Maestro Julião", que ora se propõe seja instalado, por transformação da natureza jurídica e da estrutura do Conservatório Estadual de Canto Orfeônico.

CONCLUSÃO

Favorável à transformação do Conservatório de Canto Orfeônico em Faculdade de Música "Maestro Julião", como Instituto Isolado de Ensino Superior mantido pelo Estado.

São Paulo, 9 de outubro de 1973

a) Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, da C.T.G., em 10 de outubro de 1973.

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Presidente da C.T.G.

Aprovado, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", 17 de outubro de 1973.

Cons. Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do C.E.E.